

OFÍCIO Nº 116/2025

PORTO ALEGRE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO
SR. ADRIANO GRAEFF,
DIRETOR GERAL
AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI**

**ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO DA CONBRANÇA DA DISPONIBILIDADE DO
SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Prezado,

Conforme estabelecido no §7º do art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

O §6º do art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabelece que a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

Desta forma, encaminhamos em anexo a este ofício, a minuta de resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário para o município para as suas contribuições e ponderações.

Ficamos no aguardo e estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

ANEXO

MINUTA DE RESOLUÇÃO